



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1.793/97

DISPÕE, NOS TERMOS DO ARTIGO 79 DA LEI ORÇÂNICA DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, E DO ARTIGO 5º, I, DE SUAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 1998 A 2001.

O POVO DA CIDADE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU SANCIONO EM SEU NOME A SEGUINTE LEI:

ART. 1º A PRESENTE LEI DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PARA O QUADRIÊNIO 1998/2001 E ESTABELECE, PARA ESTE PERÍODO, AS DIRETRIZES, OBJETIVOS, AÇÕES E METAS ANUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

§ 1º - PARA O CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS QUE DISCIPLINAM O PLANO PLURIANUAL, CONSIDERAM-SE:

- I - DIRETRIZES - LINHAS GERAIS DE AÇÃO, ESTIPULADAS DE ACORDO COM AS POLÍTICAS DEFINIDAS, TENDO-SE EM VISTA O ALCANCE DE OBJETIVOS BEM DETERMINADOS;
- II - OBJETIVO - RESULTADO QUE SE PRETENDE ALCANÇAR COM A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS;
- III - AÇÕES GOVERNAMENTAIS - PROJETOS OU ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS;
- IV - METAS - ESPECIFICAÇÃO QUANTITATIVA E/OU QUALITATIVA DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS.

§ 2º - AS DIRETRIZES, OBJETIVOS, AÇÕES GOVERNAMENTAIS E METAS A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, SÃO ESPECIFICADOS NOS ANEXOS I A III À PRESENTE LEI, ESTRUTURADOS NOS SEGUINTE CAPÍTULOS:

ANEXO I

1. FUNDAMENTOS DA AÇÃO DO GOVERNO
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

ANEXO II - PODER LEGISLATIVO

1. CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - OBJETIVOS AÇÕES E METAS

ANEXO III - PODER EXECUTIVO

1. DIRETRIZES E PRIORIDADES
2. OBJETIVOS, AÇÕES E METAS, POR ÓRGÃOS

ART. 2º - AS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VIGENTES NO QUADRIÊNIO DESTACARÃO AS METAS ANUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OBEDECIDAS AS DIRETRIZES, OBJETIVOS, AÇÕES GOVERNAMENTAIS E METAS INSTITUÍDOS NESTA LEI.

ART. 3º - OS PROJETOS E ATIVIDADES CONSTANTES DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS OBEDECERÃO AS METAS ESPECIFICADAS ANUALMENTE NAS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ART. 4º REVISÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, DE QUE TRATA ESTA LEI, SOMENTE SE DARÃO ATRAVÉS DE LEI ESPECÍFICA E OCORRERÃO QUANDO SE OBSERVAR A NECESSIDADE DE AJUSTAMENTO DO PLANO AS ALTERAÇÕES DA REALIDADE SOCIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, CONTANDO-SE SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1998.

ART. 6º FICAM REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, 12 DE DEZEMBRO DE 1997.




ELIAS GOMES DA SILVA
PREFEITO

MUNICÍPIO DO CABO

